



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

DECRETO Nº 006/2021-GAB

Juazeiro do Piauí – PI, 11 de Março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que tem sido crescente o número de animais soltos, abandonados e ou colocados nas vias públicas (Ruas, praças e Logradouros) do Município.

CONSIDERANDO que tal atitude de donos dos animais, contraria a legislação Municipal, os bons costumes, e cria constrangimento ao trânsito de pedestres e veículos, colocando em risco munícipes e visitantes que transitam pelo perímetro urbano de nossa Cidades.

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas, ficando desta forma os proprietários notificados para o recolhimento.

Parágrafo único - O proprietário terá o prazo de 10(dez dias) para providenciar o recolhimento do animal.

Art. 2º - No caso do proprietário não providenciar o recolhimento dos animais no prazo estipulado, conforme parágrafo único, do art. 1º, o mesmo terá 24(vinte quatro horas) para providenciar o recolhimento sob pena de multa.

Parágrafo único - A multa será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) do valor de cada animal, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - No caso do proprietário não providenciar o recolhimento dos animais nos prazos estipulados, caberá a Prefeitura Municipal recolhê-los, a fim de evitar que criem danos para a população.

Art. 4º- Os animais recolhidos em virtude do disposto no artigo anterior serão identificados pelo poder público, e retirados por seus proprietários no prazo de 05 (cinco dias), mediante pagamento de penalidade pecuniária, de acordo com o código de postura do Município, sem prejuízo de ressarcimento por danos eventualmente causados por eles, na forma do artº 936, código civil, incluindo as despesas efetuadas pelo Poder Público para a apreensão do animal.


Parágrafo único – Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, os animais não retirados serão levados a leilão ou encaminhados a entidades de pesquisa científica, conforme, art. 96, § 2º da Lei Municipal 44/2006 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 5º Revogadas a disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Piauí, 11 de março de 2021

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí – PI.



Edmilson Pereira dos Reis
Prefeito Municipal